



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 46/GAP-CO/2024
PROCESSO n.º 67278.002985/2023-23

Torna-se público que o Grupamento de Apoio de Canoas, por meio da Divisão de Obtenção e Contratos, sediado na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, Canoas/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito dos sistemas de vácuo e dos compressores de ar existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 grupos, formados por 3 (três) itens cada grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico do comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Os lances deverão ser dados até os centavos, ou seja, somente com duas casas decimais após a vírgula

5.8.1 Devido ao sistema monetário brasileiro não prever mais que duas casas após a vírgula, uma proposta com mais de duas casas após a vírgula será reajustada como se não houvesse nada escrito a partir da terceira casa. Assim, o pregoeiro reajustará propostas com mais de duas casas decimais após a vírgula para que constem apenas até os centavos.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Uma vez que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos nos itens 8.2 ao 8.18.3 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, apresentando Declaração de Vistoria Técnica, conforme ANEXO III deste Edital.

7.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nas condições do item 4.5 a 4.10 do Termo de Referência (ANEXO I), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO IV deste Edital.

7.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/baco>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregoes.gapco@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Av. Guilherme Schell, nº 3950, CEP 92.200-714, Bairro Fátima, Canoas/RS – Seção de Protocolo / Divisão de Obtenção e Contratos do GAP-CO.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/baco>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3 ANEXO III – Atestado de Vistoria Técnica;

11.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; e

11.11.5 ANEXO V – Termo de Conciliação Judicial.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int
Chefe da Divisão de Obtenção e Contratos do GAP-CO

APROVAÇÃO:

Conforme preconiza o Item 3.3, subitem 3.3.5, do RCA 12-1, aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, aprovo o edital e determino que seja realizada sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

MARCOS PANDINO FERREIRA Ten Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se disponível aos interessados juntamente com o Edital de Pregão Eletrônico nº 46/GAP-CO/2024 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/baco>.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE
APOIO DE CANOAS, NA FIGURA DO
ORDENADOR DE DESPESAS DO HACO, E
A EMPRESA
.....

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura do Ordenador de Despesas do HACO, o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel. Int., nomeado no Boletim Interno Ostensivo nº 181, de 14 de dezembro de 2022, Portador da Cédula de Identidade n.º XXX.XXX C. Aer., CPF n.º XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.002985/2023-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 46/GAP-CO/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito dos sistemas de vácuo e dos compressores de ar existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO XX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados do momento da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

9.24.1 Os serviços serão, em regra, prestados nas dependências do Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO, localizado na Avenida Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, Canoas – RS;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 4% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 11% a 13% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 13% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Canoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Canoas, __ de _____ de 2024

CONTRATANTE:

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno do HACO

Fiscal do Contrato

ANEXO III

MODELO

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico N° 46/GAP-CO/2024

Data de Abertura ____/____/2024 às ____:____

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio do GAP-CO que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa.....compareceu ao local de execução do objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, bem como, o detalhamento da Especificação Complementar, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Canoas/RS, ____ de _____ de 2024.

Fiscalização do HACO

ANEXO IV– PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/GAP-CO/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Licitante)

A empresa _____, CNPJ _ __. __. __/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico 46/GAP-CO/2024. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2024.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Cédula de Identidade _____

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de- obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão- de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- Serviços de limpeza;
- Serviços de conservação;
- Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- Serviços de recepção;
- Serviços de copeiragem;
- Serviços de reprografia;
- Serviços de telefonia;
- Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- Serviços de auxiliar de escritório;
- Serviços de auxiliar administrativo;
- Serviços de office boy (contínuo);
- Serviços de digitação;
- Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- Serviços de ascensorista;
- Serviços de enfermagem; e

- Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

– DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	120077-HOSPITAL DA AERONAUTICA DE CANOAS-MAER/RS	JULIA DE PAULA DOS SANTOS FABRICIO	27/03/2024 13:49 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67278.002985 /2023-23

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito dos sistemas de vácuo e dos compressores de ar existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O presente certame será composto por 2 (dois) GRUPOS, para efeito de elaboração de propostas por parte da(s) licitante(s) e consequente efetivação da(s) contratação(ões), sendo eles relativos a:

a)GRUPO 1: Sistemas de Vácuo.

b)GRUPO 2: Compressores de Ar.

1.1.2. A contratação a que se refere o GRUPO 1 é composta pelos itens apresentados nos termos da tabela abaixo:

GRUPO 1						
Sistemas de Vácuo						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cobertura de serviços, com pagamentos mensais, que abrangem a realização de manutenções preventivas, substituição do óleo das motobombas, calibrações e manutenções corretivas, em proveito dos sistemas de vácuo e seus componentes.	*23086	SV (mensalidade)	24	R\$ 7.936,67	R\$ 190.480,08

2	Serviços não abrangidos pela cobertura prevista no item 1, a serem prestados em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas-técnicas empregadas.	*23086	H	60	R\$ 372,33	R\$ 22.339,80
3	Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos sistemas de vácuo existentes no HACO.	*438994	UN	70.000	R\$ 1,00	R\$ 70000.00

1.1.3. A contratação a que se refere o GRUPO 2 é composta pelos itens apresentados nos termos da tabela abaixo:

GRUPO 2						
Compressores de ar						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cobertura de serviços preventivos (e calibrações), além do emprego de mão-de-obra corretiva em quantidade ilimitada, em proveito dos compressores de ar da marca Schulz e seus componentes.	*2313	SV (mensalidade)	24	R\$ 4.766,67	R\$ 114.400,08

5	Serviços não abrangidos pela cobertura prevista no item 4, a serem prestados em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas-técnicas empregadas.	*2313	H	40	R\$ 354,89	R\$ 14.195,60
6	Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos compressores de ar da marca Schulz existentes no HACO.	*468292	UN	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

1.1.4. A justificativa para contratação em GRUPOS está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da data da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente. Isso porque o Hospital de Aeronáutica de Canoas possui uma rede de gases distribuída por suas instalações e o sistema de vácuo clínico bem como os compressores de ar são fundamentais para essa rede, uma vez que são responsável pela geração de vácuo e ar comprimido que abastecem diversos pontos de consumo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços a serem contratados não se enquadram em quaisquer dos incisos do Art. 9º da IN 05/2017, ou em quaisquer dos incisos do Art. 3º do Decreto 9.507/2018, sendo enquadrados como atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal desse órgão.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme parágrafo único do Art. 1 do Decreto 11.137, de 18 de julho de 2022, é dispensado aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, o uso do PGC, porém o objeto está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações da Unidade, anexo ao Plano de Trabalho Anual (PTA) para o ano de 2023, sob o código da tarefa GAPCO23SER030, documento este que trata do planejamento geral da Organização.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, sempre que cabível:

4.1.1. exigência de a Contratada possuir Licença/Alvará de Funcionamento (emitida pelo órgão sanitário estadual/municipal) (aspecto econômico da sustentabilidade);

4.1.2. exigência de que a prestação dos serviços se dê de acordo com o que preveem as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e normas pertinentes à matéria, em especial a RDC Nº50 da ANVISA, de 21/02/2002 que trata sobre instalações de gases medicinais e a ABNT NBR 12188, de 30/06/2003, pois isso aumenta o grau de qualidade da prestação dos serviços e, conseqüentemente a segurança dos operadores dos equipamentos e dos pacientes (aspecto de bem-estar social da sustentabilidade);

4.1.3. exigência de que a empresa apresente Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove ter executado serviços similares aos que se pretende contratar; tal aspecto aumenta a possibilidade de se contratar empresa que preste serviços de boa qualidade o que reduz a chance de serem necessários tanto o refazimento de serviços quanto a substituição de peças/materiais, ou seja, de dispêndios desnecessários por parte da Administração (aspecto econômico da sustentabilidade); e

4.1.4. sugestão de que os materiais a serem fornecidos, preferencialmente, sejam acondicionados em embalagens individuais adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais (aspecto ambiental da sustentabilidade).

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito dos sistemas de vácuo e dos compressores de ar existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO).

4.2.2.A subcontratação fica limitada a validações de calibrações, caso a Contratada não esteja credenciada pela Rede Brasileira de Calibrações – RBC.

4.2.3.Havendo a hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por um dos servidores designados para esse fim, conforme item 4.7.2, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.6.Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia.

4.7.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data para a abertura da sessão pública.

4.7.2.O agendamento para a vistoria deverá ser feito com, ao menos, 1 (um) dia de antecedência, em horário comercial, através do contato com os seguintes militares:

NOME	EMAIL	TELEFONE
2º Tenente QOCON DENT Martins	martinsflm@fab.mil.br	(51) 3462-1268
2º Tenente QOCON ENF Cimirro	cimirrosc@fab.mil.br	(51) 3462-1372
3º Sargento QSS SEF Ana Clara	anaclaraacfl@fab.mil.br	(51) 3462-1372
3º Sargento QSS SEL De Paula	depaulajpsf@fab.mil.br	(51) 3462-1369

4.8. A licitante deverá aproveitar-se da vistoria técnica para dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Edital e seus anexos, não cabendo quaisquer alegações posteriores, quando da execução do objeto.

4.9.Após a realização da vistoria, será emitido em favor da licitante um “Atestado de Realização de Vistoria Técnica”, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, devidamente assinado pelo servidor responsável, de acordo com o item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.10.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Lei de acesso à informação.

4.11. Também, cabe esclarecer que as informações a serem geradas em virtude da execução dos serviços não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, de modo que não são passíveis de classificação de acordo com o Art. 23 da lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.A execução do objeto terá início na data de assinatura do contrato, momento em que iniciar-se-á a cobertura relativa a serviços preventivos (a serem executados nos prazos e frequências definidos neste Termo) e a possibilidade de a Contratante solicitar serviços e peças “por demanda”.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão, em regra, prestados nas dependências do Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO, localizado na Avenida Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, Canoas – RS.

5.2.1. Os serviços que tenham a necessidade de ser realizados fora das dependências do HACO, assim como a retirada de equipamentos e componentes, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização da Contratante, ficando o transporte dos materiais e os eventuais custos de traslado sob responsabilidade da Contratada, desde a retirada até a devolução, incluindo-se eventuais encaminhamentos a terceiros subcontratados.

5.3. O horário comercial, para fins desta contratação, é aquele compreendido entre as 8h e as 16h, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados oficiais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.Manutenções Preventivas:

5.4.1.Para fins desta contratação, entendem-se por manutenções preventivas aquelas definidas nos manuais dos fabricantes dos equipamentos (tais como ajustes, limpezas de componentes, lubrificações, testes de funcionamento, verificações, etc.) que tenham previsão de realização em intervalo de tempo regular.

5.4.2.Serão consideradas manutenções preventivas, também, todas as calibrações e ajustes com previsão de realização periódica exigidas pelos equipamentos e componentes (tais como vacuostatos, pressostatos e manômetros) dos sistemas, de acordo com o que preveem os manuais dos fabricantes.

5.4.3.Os planos de manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser cumpridos pela Contratada mediante a realização, primeiramente, de um serviço preventivo completo, e, depois disso, mediante a realização de visitas periódicas, tudo de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.4.4.O primeiro serviço preventivo completo deverá estar integralmente finalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência contratual.

5.4.5.Para o GRUPO 1 as visitas periódicas da equipe técnica da Contratada deverão ocorrer, no mínimo, em frequência mensal, devendo cada visita ser agendada previamente junto à fiscalização do contrato.

5.4.6. Para o GRUPO 2 as visitas periódicas da equipe técnica da Contratada deverão ocorrer, no mínimo, em frequência semanal, devendo cada visita ser agendada previamente junto à fiscalização do contrato.

5.4.7.Haja vista ser obrigação da Contratada o cumprimento tempestivo e integral dos planos de manutenções preventivas relativos aos equipamentos, cabe a ela definir a periodicidade de visitas considerada ideal, desde que seja respeitada a frequência mínima definida neste Termo.

5.5.Manutenções Corretivas:

5.5.1.Entendem-se por manutenções corretivas aquelas em que se providencia a reposição dos sistemas a seus estados originais de funcionamento, quando estes apresentam falha decorrente de defeito não previsível e não prevenível.

5.5.2.As necessidades de manutenções corretivas dos equipamentos pertencentes ao GRUPO 1 e GRUPO 2 deverão ser apontadas das seguintes formas: a) pela própria Contratada, quando da execução de manutenções preventivas e/ou calibrações; ou b) através da abertura de chamados técnicos por parte da Contratante, mediante envio de e-mail, ligação telefônica ou aviso através de aplicativo de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp) que deverão ser encaminhados ao preposto da empresa, caso a Contratada não possua sistema de protocolo de solicitação de serviço via ligação telefônica ou via rede mundial de computadores.

5.5.3.O atendimento inicial aos chamados abertos pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação feita ao preposto, sendo que este atendimento deverá ser realizado presencialmente, em horário comercial ou não.

5.5.4.Todo atendimento a chamado deve resultar na abertura de respectiva Ordem de Serviço.

5.6.Ordens de Serviço:

5.6.1. Para cada serviço a ser realizado (preventivo, corretivo, calibração, remoção/reinstalação), a Contratada deverá emitir Ordem de Serviço (OS) que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: numeração de ordem, data de abertura e fechamento, motivo de sua abertura (descrição do serviço ou da pane), descrição do(s) procedimento(s) técnico(s) adotado(s), assinatura do engenheiro/técnico responsável pela execução, assinatura do recebedor do serviço.

5.6.2.Todo procedimento adotado nas manutenções deverá ser anotado na Ordem de Serviço respectiva.

5.6.3.Para cada OS em que seja constatada a necessidade de aplicação de alguma peça/material (**ITEM 3 e ITEM 6**), ou de mão de obra que esteja enquadrada nos **ITENS 2 E 5** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3, deverá ser emitido orçamento avulso, de acordo com as orientações da cláusula 5.6.

5.6.4.O prazo máximo para finalização de qualquer serviço é de 24 horas, contadas desde a abertura da OS e, nos casos de orçamento avulso, desde sua aprovação.

5.6.4.1.A Contratante pode autorizar a postergação desse prazo, caso a Contratada apresente justificativa por escrito, assinada pelo responsável técnico pertencente ao quadro técnico da empresa.

5.6.5.Toda Ordem de Serviço que for aberta deverá ter cópia mantida em poder da Contratante, ainda que o serviço ao qual se refere não tenha sido finalizado.

5.6.6.Considera-se realizado o atendimento inicial quando da chegada de engenheiro(s)/técnico(s) da Contratada ao local de realização da manutenção, providenciando, a partir de então a abertura da Ordem de Serviço respectiva.

5.6.7.Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deve cumprir o disposto na cláusula 7.2 como requisito de aceitação por parte da fiscalização, a qual então procederá à assinatura de encerramento da OS.

5.7. Orçamentos Avulsos:

5.7.1. Os eventuais orçamentos avulsos a serem emitidos pela Contratada deverão especificar as peças/materiais a serem demandadas e seus respectivos valores, e/ou a quantidade de horas-técnicas enquadradas nos **ITENS 2 E 5** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3, devendo apresentarem justificativa técnica escrita e estarem devidamente assinados por engenheiro /técnico da Contratada.

5.7.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado, para apresentar o orçamento relativo ao serviço programado ou a peças a serem empregadas, com exceção dos casos enquadrados nos itens 5.7.2.1 e 5.7.2.2.

5.7.2.1. Para o caso de manutenções corretivas, o orçamento relativo a peças deverá ser enviado no mesmo dia do atendimento, podendo o orçamento ser substituído por anotação na própria OS, desde que constem todos os elementos previstos neste Termo de Referência para a emissão de orçamentos.

5.7.2.2. Poderá a fiscalização autorizar a aplicação de peças, em caráter urgente, sem a prévia verificação a que se refere a cláusula 5.8.3, todavia essa verificação deverá ser feita posteriormente, devendo-se respeitar, ainda, para fins de faturamento, a regra prevista na cláusula 5.8.4.

5.7.3. Os serviços e/ou aplicações de peças/materiais apontados em orçamentos avulsos somente poderão ser realizados com expressa autorização (envio de e-mail ao preposto da empresa ou assinatura na OS/orçamento) dada pela fiscalização da Contratante.

5.7.3.1. A emissão do orçamento por si só não acarretará custos à Contratante, ainda que a Contratada incorra em gastos relativos ao levantamento das necessidades (a exemplo de envio de técnicos ao local do serviço para realização de avaliações/medições /etc.).

5.7.4. O orçamento avulso poderá ser substituído por anotação realizada na própria OS, desde que sejam apresentados os dados mínimos exigidos.

5.7.5. O faturamento de qualquer valor decorrente de orçamento avulso somente poderá ser procedido após o recebimento definitivo dos serviços e/ou aplicações de peças/materiais que originaram o orçamento.

5.7.6. Poderá a Contratante solicitar a emissão de laudo técnico específico, relativo aos equipamentos/trechos/componentes abrangidos pelo contrato devendo o preço da emissão ser orçado pela empresa com uso do parâmetro de horas técnicas (**ITEM 2 E ITEM 5** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 deste Termo de Referência, dependendo do caso).

5.7.7. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7.8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, sem justificativa plausível por escrito, pode sujeitar a Contratada às penalidades impostas pela legislação.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Todo e qualquer equipamento/aparelho/ferramenta/insumo/acessório/simulador/padrão necessário para a execução dos procedimentos técnicos de manutenção previstos no contrato deverá ser providenciado pela Contratada, sem representar custo a ser repassado à Contratante.

5.8.1.1. Todos os equipamentos de testes/simuladores/padrões utilizados pela Contratada deverão estar com as respectivas calibrações em dia, devendo esta apresentar os respectivos certificados à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que for solicitado.

5.8.2. Conforme previsto na cláusula 5.6, para cada OS em que seja constatada a necessidade de aplicação de alguma peça/material, deverá ser emitido orçamento avulso, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.8.3. Para as peças/materiais a serem empregados, a Contratada deverá apresentar, para cada uma, 2 (dois) documentos de comprovação de seu custo, podendo ser utilizados para tal: a) a Nota Fiscal de compra; b) um documento comprobatório de venda do mesmo item a alguma empresa/instituição; ou c) a cópia de Nota de Empenho referente ao mesmo item, emitida em favor da Contratada.

5.8.3.1. Caberá à fiscalização, verificar a compatibilidade do valor constante no orçamento avulso com os valores de balizamento apresentados pela Contratada, através da análise de sua adequação em relação ao mercado e da obtenção de 1 (um) orçamento adicional.

5.8.4. Caso o preço orçado pela Contratada exceda a média dos valores de balizamento que a fiscalização tiver à disposição em mais de 15 (quinze) %, caberá à Contratada arcar com o valor excedente a essa margem.

5.8.5. Os óleos de lubrificação dos Sistemas de Vácuo e dos Compressores, bem como seus líquidos de arrefecimento são considerados materiais/insumos, por tanto, deverão ser adquiridos nos moldes das cláusulas 5.6, através dos valores contingenciados nos ITENS 3 e 6 das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.

5.8.6. Quando da aprovação de orçamento avulso que indique a necessidade de aplicação de peça/material, a Contratada fica obrigada a dispor/obter estes materiais e providenciar sua aplicação, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.8.7. Após o encerramento da Ordem de Serviço respectiva à aplicação de peça/material e a aceitação definitiva do serviço por parte da fiscalização, caberá à Contratante efetuar a liquidação e o pagamento do preço mediante emprego do valor contingenciado nos **ITENS 3 E 6** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.

5.8.8. Em regra, todas as peças/materiais a serem fornecidos/aplicados pela Contratada deverão ser originais (e novos).

5.8.8.1. No que diz respeito a peças, quando não houver disponibilidade das originais no mercado, poderão ser utilizadas peças similares, homologados/sugeridas pelos respectivos fabricantes dos equipamentos.

5.8.8.2. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existirem peças novas disponíveis no mercado, poderão ser utilizadas peças reconcondicionadas, mediante autorização da Contratante, desde que não seja acarretada alteração da estrutura original do equipamento e não seja comprometida a qualidade do serviço de saúde que é suportado pelo mesmo.

5.8.8.3. No caso de insumos demandados pelos equipamentos, poderão ser fornecidos/aplicados similares de boa qualidade, desde que o material mantenha as condições técnicas de funcionamento do equipamento de acordo com os parâmetros de fábrica.

5.8.8.4. A responsabilidade quanto ao uso de peças/materiais que não as originais é integral da Contratada, independentemente de autorização dada pela fiscalização.

5.8.9. Após a realização de qualquer aplicação/fornecimento de peça/material, a Contratada deve cumprir o disposto na cláusula 7.2 como requisito para a aceitação por parte da fiscalização, a qual, se for o caso, procederá à assinatura de encerramento da Ordem de Serviço.

5.8.10. As peças/materiais fornecidos deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

5.8.11. As peças/materiais fornecidos que consistam em “produtos para saúde” deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salvo nos casos em que o material, comprovadamente, esteja isento desse tipo de registro.

5.8.12. Sugere-se que as peças/materiais a serem fornecidos, preferencialmente, sejam acondicionados em embalagens individuais adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base a manutenção preventiva e corretiva, com possibilidade de aplicação de peças em proveito dos equipamentos abrangidos pelo GRUPO 1 e GRUPO 2, os quais englobam:

a)GRUPO 1: A central de vácuo clínico, que é composta pelas motobombas, os filtros bacteriológicos, o reservatório horizontal, o painel de comando elétrico e suas conexões com a rede elétrica, os vacuostatos, os manômetros, as válvulas reguladoras e de alívio, as conexões entre os componentes, e os demais elementos intrínsecos ao conjunto, além da bomba de vácuo odontológica.

b) GRUPO 2: Os compressores de ar , marca SCHULZ, sendo 3 (três) deles do modelo MSWV60 Fort 425 L, e 1 (um) do modelo MSV30 APSA 350 L, além do painel de comando elétrico e suas conexões com a rede elétrica, os pressostatos, os manômetros, as válvulas reguladoras e de alívio, as conexões entre os componentes, e os demais elementos intrínsecos ao conjunto.

5.10. Os serviços serão prestados pela Contratada em regime contínuo, mediante a realização de pagamentos fixos mensais e de outros pagamentos de caráter eventual por parte da Contratante, com observância das normas gerais estipuladas no presente Termo de Referência.

5.11. A contratação será composta por 2(dois) GRUPOS, para efeito de elaboração de propostas por parte da(s) licitante(s) e consequente efetivação da contratação. Esses GRUPOS serão constituídos pelos itens apresentados nas tabelas das cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.

5.11.1 Os **ITENS 1 e 4** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 abrangem a prestação dos seguintes serviços:

5.11.1.1. Manutenções Preventivas Periódicas

5.11.1.1.1 Consiste na prestação tempestiva e integral dos serviços de manutenção preventiva periódica previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos que compõem os sistemas e também os respectivos às conexões (cabos elétricos, tubulações, mangueiras, etc.) existentes entre eles.

5.11.1.1.2.A periodicidade da substituição dos óleos de lubrificação dos Sistemas de Vácuo e dos Compressores deverá ser realizada de acordo com a especificação do fabricante, sendo que o óleo a ser utilizado para este fim deverá ser adquirido conforme cláusula 5.8.5.

5.11.1.1.3. Consiste, também, na realização das calibrações periódicas que os equipamentos exigem, abrangendo a obtenção e a entrega, à Contratante, dos respectivos certificados de calibração, em padrão rastreável pelo INMETRO ou por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Calibrações – RBC.

5.11.1.1.3.1. A entrega dos certificados à Contratante deverá ocorrer, no máximo, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço relativa à calibração ter sido encerrada.

5.11.1.2. Manutenções Corretivas

5.11.1.2.1. Mão de obra relativa aos serviços de manutenção corretiva que os componentes dos sistemas de vácuo e dos compressores vierem a exigir, em caráter ilimitado (tanto em quantidade de horas aplicadas quanto em quantidade de eventos), que abrange a mão de obra referente aos serviços feitos de forma direta pelo corpo técnico da Contratada.

5.11.2. Os **ITENS 2 E 5** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 referem-se às eventuais necessidades de aplicação de mão de obra que sejam decorrentes de serviços não abrangidos pela cobertura mensal prevista nos **ITENS 1 E 4**, como é o caso de atendimentos presenciais a chamados de manutenção que sejam sobressalentes àqueles que a Contratante, mensalmente, tem direito (isto inclui o serviços de substituições do óleo das motobombas e óleos de lubrificação dos compressores e dos filtros bacteriológicos que excederem o montante recomendado pelo fabricante durante o período de vigência desta contratação) entre outros eventuais serviços os quais estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

5.11.3. Os **ITENS 3 E 6** das tabelas constantes nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 referem-se ao valor máximo a ser autorizado pela Contratante relativo a aquisição de peças e outros materiais (componentes, acessórios, insumos, itens consumíveis, etc), durante a vigência contratual.

5.11.3.1. O valor máximo estipulado pela Contratante para os **ITENS 3 E 6** não constitui valor a ser alterado pela(s) licitante(s) em sua(s) respectiva(s) proposta(s) de valores, logo os referidos itens NÃO participarão da fase de lances.

5.11.3.2. O valor relativo aos **ITENS 3 E 6** deverá ser atualizado pelas mesmas regras aplicadas aos outros itens de contratação, no caso de eventual renovação contratual e reajuste.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, especificamente para os serviços e produtos duráveis fornecidos e aplicados pela Contratada, independentemente de terem parcela realizada mediante subcontratação, será de, no mínimo 90 dias, adicionais ao prazo definido no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

5.13. Para os serviços e produtos não duráveis, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11/09/1990, art. 26, inciso I).

5.14. Os prazos de garantia deverão ser cumpridos pela Contratada independentemente de eventual expiração do prazo de vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outro.

Preposto

6.6. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto se dará pela medição da quantidade de unidades de cada um dos serviços prestados e peças /materiais fornecidos, associada, no caso dos **ITENS 1 E 4**, a uma avaliação quanto ao cumprimento das contraprestações previstas em seu escopo, mediante utilização do “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)”, apresentados nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

7.2. É responsabilidade da empresa realizar testes de funcionamento no equipamento beneficiado pelo serviço e/ou aplicação de peça/material, na presença da fiscalização, constituindo isso um requisito para o encerramento das Ordens de Serviço relativas aos serviços e aos fornecimentos de peças/materiais.

7.2.1. Para os **ITENS 1 E 4**, será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, o transcurso de 1 (um) mês de vigência contratual, devendo haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada com base nos indicadores estabelecidos no IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1.4. Deixar de atender a Contratante na forma e no prazo previsto no presente Termo de Referência.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Para os **ITENS 2 E 5** será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, cada 1 (uma) hora-técnica constante em Ordem de Serviço cujo recebimento provisório tenha sido procedido pela fiscalização.

7.4.1. Para os casos de serviços realizados fora do âmbito do HACO, a quantidade de horas-técnicas consideradas nas Ordens de Serviço será a mesma indicada no orçamento avulso aprovado previamente pela fiscalização.

7.4.2. Para os casos de serviços realizados no âmbito do HACO, embora haja emissão de orçamento avulso prévio, a quantidade de horas consideradas para fins de recebimento provisório será aquela indicada na Ordem de Serviço, ou seja, a quantidade efetivamente aplicada na manutenção, observando-se o previsto na cláusula 7.4.2.1.

7.4.2.1. Para fins de contagem de horas técnicas, nos casos em que este fator seja relevante para realização de pagamentos, o marco inicial da prestação do serviço será considerado como sendo o horário em que a equipe técnica da Contratada, após ter chegado ao Hospital, estiver acompanhada de membro da comissão de fiscalização de contrato, ocasião em que se procederá à abertura da OS.

7.4.2.2. Caso a quantidade de horas efetivamente aplicada na manutenção supere a quantidade orçada, os custos relativos ao excesso de horas correrão por conta da Contratada, de modo que o faturamento deverá apontar apenas o valor relativo às horas orçadas previamente.

7.4.3. Para os casos de serviços subcontratados, a quantidade de horas técnicas será a mesma indicada no orçamento avulso aprovado previamente pela fiscalização.

7.4.3.1. Caso o serviço subcontratado consista em uma calibração, o serviço somente será considerado realizado quando da disponibilização do certificado de calibração à Contratante e dos certificados relativos aos padrões utilizados.

7.5. Para os **ITENS 3 E 6**, a medição se dará pela finalização e realização dos devidos testes de cada peça/material fornecido ou aplicado nas manutenções. Caso o funcionamento seja considerado adequado, a Ordem de Serviço será recebida provisoriamente pela fiscalização e a peça e seu respectivo valor serão considerados medidos para fins de faturamento.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.4.1. No caso dos **ITENS 1 E 4**, após o decurso de cada mês de vigência contratual, a Contratante deverá comunicar à Contratada o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias nesta contratação.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.16. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal de Técnicos), em plena validade.

8.16.1. Caso o registro apresentado seja no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), deverá cumprir a tempestividade indicada abaixo:

- Por ocasião da habilitação: registro no CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da Unidade da Federação respectiva a sede da empresa;
- No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse Órgão Regional por ocasião da assinatura do contrato ou do aceite da nota de empenho.

8.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.18.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.18.1.1. A empresa deverá apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviço compatível com a parcela de maior relevância técnica (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva) do objeto a ser contratado, com características semelhantes às existentes no HACO detém.

8.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 431.415,56

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.A estimativa de valor da contratação é de R\$ 431.415,56 quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Esse valor representa o somatório das estimativas de cada GRUPO cujos valores individuais estão apresentados no itens 11.1.1 e 11.1.2.

9.1.1. O custo estimado total da contratação referente ao GRUPO 1 é de R\$ 282.819,88 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante na cláusula 1.1.2 deste termo de referência.

9.1.2. O custo estimado total da contratação referente ao GRUPO 2 é de R\$ 148.595,68 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante na cláusula 1.1.3 deste termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Gestão/Unidade: 00001/120077;

II Fonte de Recursos: 1000000000;

III Programa de Trabalho: 214537;

IV Elemento de Despesa: 339030/339039;

V Plano Interno: A0000410000;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Reajuste

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, conforme dispõe os §§7.º e 8.º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Lei de acesso à informação

Este Termo de Referência terá sua divulgação autorizada por se enquadrar no Inciso VI do Art. 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUVER MENDES MORAES

Chefe da Divisão Médica

RODRIGO MOREIRA CHAVES

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Atestado de Vistoria Técnica.pdf (80.17 KB)
- Anexo II - ANEXO II - IMR - GRUPO I.pdf (56.79 KB)
- Anexo III - Anexo III - IMR- GRUPO II.pdf (57.18 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Nota Explicativa.pdf (78.92 KB)

Anexo I - Anexo I - Atestado de Vistoria Tecnica.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitações do GAP-CO, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da identidade sob RG nº _____ e do CPF nº _____ - __, representante da empresa _____ (CNPJ: _____/_____-__), compareceu ao local de execução do objeto deste Edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza e, principalmente, em relação aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Canoas, DD/MM/AAAA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Responsável pelo Acompanhamento

Anexo II - ANEXO II - IMR - GRUPO I.pdf

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CONTRATO Nº XX/GAPCO-HACO/AAAA

EMPRESA: XXXXX

REFERÊNCIA: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

ITEM AVALIADO: ITEM 1: Cobertura de serviços, com pagamentos mensais, que abrangem a realização de manutenções preventivas, substituição do óleo das motobombas, calibrações e manutenções corretivas, em proveito dos sistemas de vácuo e seus componentes.

INDICADOR 1 – OPERACIONALIDADE	
FINALIDADE DO INDICADOR	Aferir se o sistema de vácuo, no período, operou adequadamente e de maneira ininterrupta.
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Manter o sistema de vácuo em plena capacidade de funcionamento, de forma que não haja interrupção no seu fornecimento.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Intervalo de tempo entre a abertura do chamado de manutenção corretiva e o encerramento da OS
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso tenha sido aberto algum chamado de manutenção corretiva no período).
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 10 (dez) pontos, a cada 12 horas completas que o sistema de vácuo permanecer inoperante.
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 1, na proporção de 10 % (dez por cento), a cada 10 (dez) pontos contabilizados.
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 2 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
FINALIDADE DO INDICADOR	Verificar se as manutenções preventivas relativas aos equipamentos foram executadas de acordo com a frequência recomendada
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Realizar todas as manutenções preventivas previstas para o período avaliado
FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Documento/planilha de frequências de realização de preventivas e Ordens de Serviços emitidas no período
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso esteja prevista alguma manutenção preventiva no período)
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 10 (dez) pontos para cada manutenção preventiva prevista para o período que não tenha sido realizada
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 1, na proporção de 50% (50 por cento), caso sejam contabilizados 10 (dez) pontos.
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 3 – EMISSÃO DE ORÇAMENTOS AVULSOS	
FINALIDADE DO INDICADOR	Verificar se a empresa promoveu, adequadamente, as emissões e entregas de orçamentos avulsos do período
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Emitir e entregar todos os orçamentos avulsos eventualmente demandados no período, na forma e no prazo previstos no Termo de Referência

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas e orçamentos avulsos entregues no período
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso tenha sido necessária a emissão de orçamento avulso no período)
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 5 (cinco) pontos para cada orçamento avulso necessário no período que não tenha sido emitido e entregue na forma e no prazo previstos
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 1, na proporção de 5 % (cinco por cento) a cada 5 (cinco) pontos contabilizados
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

Anexo III - Anexo III - IMR- GRUPO II.pdf

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CONTRATO Nº XX/GAPCO-HACO/AAAA

EMPRESA: XXXXX

REFERÊNCIA: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

ITEM AVALIADO: ITEM 4: Cobertura de serviços preventivos (e calibrações), além do emprego de mão-de-obra corretiva em quantidade ilimitada, em proveito dos compressores de ar da marca Schulz e seus componentes.

INDICADOR 1 – OPERACIONALIDADE	
FINALIDADE DO INDICADOR	Aferir se os compressores, no período, operaram adequadamente e de maneira ininterrupta.
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Manter os compressores em plena capacidade de funcionamento, de forma que não haja interrupção no seu fornecimento.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Intervalo de tempo entre a abertura do chamado de manutenção corretiva e o encerramento da OS
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso tenha sido aberto algum chamado de manutenção corretiva no período).
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 10 (dez) pontos, a cada 12 horas completas que o sistema de vácuo permanecer inoperante.
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 4, na proporção de 10 % (dez por cento), a cada 10 (dez) pontos contabilizados.
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 2 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
FINALIDADE DO INDICADOR	Verificar se as manutenções preventivas relativas aos equipamentos foram executadas de acordo com a frequência recomendada
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Realizar todas as manutenções preventivas previstas para o período avaliado
FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Documento/planilha de frequências de realização de preventivas e Ordens de Serviços emitidas no período
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso esteja prevista alguma manutenção preventiva no período)
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 10 (dez) pontos para cada manutenção preventiva prevista para o período que não tenha sido realizada
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 4, na proporção de 50% (50 por cento), caso sejam contabilizados 10 (dez) pontos.
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 3 – EMISSÃO DE ORÇAMENTOS AVULSOS	
FINALIDADE DO INDICADOR	Verificar se a empresa promoveu, adequadamente, as emissões e entregas de orçamentos avulsos do período
META A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA	Emitir e entregar todos os orçamentos avulsos eventualmente demandados no período, na forma e no prazo previstos no Termo de Referência

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas e orçamentos avulsos entregues no período
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	Mensal (caso tenha sido necessária a emissão de orçamento avulso no período)
MECANISMO DE CÁLCULO	Serão contabilizados 5 (cinco) pontos para cada orçamento avulso necessário no período que não tenha sido emitido e entregue na forma e no prazo previstos
AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução do valor total mensal relativo ao ITEM 4, na proporção de 5 % (cinco por cento) a cada 5 (cinco) pontos contabilizados
SANÇÕES	A critério da Comissão de Fiscalização, de acordo com o previsto no Termo de Referência
OBSERVAÇÕES	

Anexo IV - Anexo IV - Nota Explicativa.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

NOTA EXPLICATIVA

Informo que, na elaboração do Termo de Referência nº 6/2024, foi utilizado o modelo mais recente disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU, conforme informações abaixo:

“Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência Contratação de Serviços – Licitação – Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)”

Canoas, *vide assinatura eletrônica*



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	27/03/2024 17:34:29
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	26606b0d761694836aeeb9936993fcb5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med RUFER MENDES MORAES no dia 02/04/2024 às 12:06:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento KEVIN DE AGUIAR MARTINS no dia 04/04/2024 às 08:57:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ANA LUISA BORBA ALMEIDA no dia 04/04/2024 às 10:49:59 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67278.002985/2023-23

2. ETP

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 2/2024

3. Descrição da necessidade

Haja vista que o Hospital de Aeronáutica de Canoas possui uma rede de gases distribuída por suas instalações e que os sistemas de vácuo clínico, bem como os compressores de ar comprimido são fundamentais para essa rede, uma vez que são responsáveis pela geração de gases medicinais que abastecem diversos pontos de consumo, mostra-se necessário promover seu gerenciamento de forma eficiente, para que os serviços de saúde se mantenham em funcionamento contínuo, sendo imprescindível a contratação de empresa(s) especializada(s) para tal.

O HACO, diariamente, atende uma quantidade significativa de pacientes (incluindo militares, dependentes de militares, etc.), que em diferentes situações utilizam a rede de gases medicinais. Diante disso, preservar os equipamentos em condições confiáveis de uso é fator determinante para se manter a capacidade de atendimento das diversas unidades e clínicas. A inoperância dos sistemas gera a indisponibilidade de serviços de saúde e pode ser prejudicial aos pacientes que estiverem conectados a rede.

Do ponto de vista legal, cabe salientar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63, de 25/11/2011, prevê que é responsabilidade do prestador de serviços de saúde garantir o funcionamento de suas tecnologias, com vistas a proteger os trabalhadores, preservar a saúde pública e o meio ambiente e promover segurança aos pacientes, a contratação em questão possibilita, portanto, alinhar a manutenção do sistema de vácuo clínico do HACO com as normas emanadas pela Agência.

Diante do exposto, a manutenção dos sistemas de vácuo e dos compressores do HACO, obrigatoriamente, deve ser terceirizada para empresa(s) habilitada(s), de modo que a Organização passe a dispor de efetivo controle de execução de manutenções e calibrações, de assessoria técnica, dentre outras atividades.

Também, cabe esclarecer que as informações a serem geradas em virtude da execução dos serviços não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, de modo que não são passíveis de classificação de acordo com o Art. 23 da lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO MÉDICA	RUVER MENDES MORAES TCEL QOMED CGE

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deve, comprovadamente, estar habilitada a executar as atividades previstas na contratação, o que será demonstrado através de Atestado de Responsabilidade Técnica, entre outros parâmetros.

Além disso, deve possuir registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal de Técnicos), em plena validade.

Por se tratar de uma contratação que influencia diretamente na segurança aplicada às instalações hospitalares, e por isso, apresenta certa complexidade na realização dos serviços, se faz necessário que a contratada possua estrutura mínima relativa a equipamentos e equipe de profissionais qualificada. Visto isso, não será permitida a participação de licitante pessoa física.

Deverá a empresa observar e cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, sempre que cabível, tal como estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou os resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

Ademais, a prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o que preveem as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e normas pertinentes à matéria, em especial a RDC Nº50 da ANVISA, de 21/02/2002 que trata sobre instalações de gases medicinais e a ABNT NBR 12188, de 30/06/2003, a qual trata sobre "Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde".

Será sugerido, também, que os materiais a serem fornecidos pela empresa sejam acondicionados em embalagens individuais adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado abrangeu vasta análise das possibilidades existentes no ramo de mercado no qual o objeto da contratação está inserido. Foram buscadas alternativas que fossem condizentes com a realidade e as necessidades do Hospital de Aeronáutica de Canoas.

Durante a pesquisa de mercado, percebeu-se que o escopo de atuação das empresas que realizam manutenção dos Sistemas de Vácuo difere do escopo de empresas que realizam manutenção de compressores de ar, isso porque existem empresas que realizam manutenções específicas nos referidos equipamentos.

A fim de entender as necessidades relacionadas as manutenções dos Sistemas de Vácuo, buscou-se entrar em contato com empresas da região Sul e de todo território nacional que atuam no ramo. Posto isso, percebeu-se que esse serviço está inserido em um nicho restrito de mercado, e, por este motivo, o contato com diversas empresas foi frustrado.

Ainda assim, foram realizadas reuniões presenciais com as seguintes empresas: TS Tecnologia em Gases LTDA e Redgas Instalações de Gases Industriais Ltda., além de trocas de mensagens de email, o que permitiu a obtenção de informações de caráter técnico, de caráter financeiro e de caráter legal atinentes ao assunto.

Com base nas informações obtidas a partir do contato com os prestadores de serviço do ramo, além das indicações pelo próprio fabricante, em seu manual de instruções, a respeito das principais manutenções e suas respectivas periodicidades, foi possível definir os requisitos da contratação.

Com relação a manutenção dos compressores, foi verificado que o HACO já havia realizado contratação semelhante no passado. Esse fato facilitou a compreensão das necessidades dos equipamentos. Concomitante a isso, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços a fim de encontrar contratações com objetos semelhantes ao pretendido, o que possibilitou definir dos requisitos da contratação para esses equipamentos.

7. Descrição da solução como um todo

Diante do levantamento realizado e no que preveem as normas emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, optou-se pela solução de contratação descrita na sequência.

Primeiramente, percebeu-se que era oportuno estruturar a contratação em 2 (dois) GRUPOS ou seja, 2 (dois) objetos de concorrência. Isso se deveu ao fato de existirem empresas que atuam em ramos específicos na manutenção de gases hospitalares. Os GRUPOS em questão são: grupo dos Sistemas de Vácuo e grupo dos Compressores de Ar.

O grupo dos Sistemas de Vácuo é composto pela Central de Vácuo Clínico, e pela Bomba de Vácuo Odontológica que, embora esteja localizada em instalação diferente e atenda um setor distinto, possui funcionamento e finalidade semelhante.

Já o grupo dos Compressores de Ar é composto por 3 (três) compressores, marca SCHULZ, modelo MSWV60 Fort 425 L, e 1 (um) compressor, marca SCHULZ, modelo MSV30 APSA 350 L, os quais suprem a rede de Ar Comprimido da Divisão Odontológica do HACO.

Posto que os Gases Medicinais são primordiais para as atividades hospitalares, o gerenciamento de prazos de manutenções preventivas/calibrações/etc deve ser realizado de forma cuidadosa pela Contratada, além disso, o atendimento a chamados de manutenções corretivas precisa ser feito de maneira rápida e eficiente. Para tal, essa gestão de manutenções (preventiva e corretiva) será remunerada mediante pagamentos de mensalidades pela Contratante.

Previu-se também, uma certa quantidade de horas técnicas para eventuais serviços de manutenção não abrangidos pela cobertura de pagamentos mensais, as quais serão remuneradas através da aprovação de orçamentos avulsos. Enquadram-se neste tipo de serviço as manutenções corretivas decorrentes de comprovado mau uso pelos operadores do HACO, manutenções corretivas decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, serviços de remoção/reinstalação de equipamentos em local diferente daquele em que ele se encontra por ocasião do início da vigência do contrato, ou ainda atendimentos a chamados de manutenção que excedam o previsto na cobertura mensal.

No que diz respeito às calibrações dos componentes dos Sistemas de Vácuo e dos Compressores, haja vista que suas manutenções estarão abrangidas pela mensalidade a ser paga, caberá à Contratada providenciar a realização da calibração, além dos ajustes que os equipamentos demandarem, culminando na disponibilização de Certificado de Calibração. Há ainda, a possibilidade da Contratada subcontratar empresa para realização das calibrações e emissão de Certificados caso não seja credenciada pela Rede Brasileira de Calibrações- RBC.

Quanto às peças/acessórios/consumíveis a serem empregados durante a vigência contratual, avaliou-se inoportuno considerar cada um desses materiais como sendo um item dentro da contratação, tendo em vista a dificuldade de se estimar o consumo de peças, que será demandado somente quando houver comprovada necessidade do equipamento durante as manutenções. Sendo assim, caso fosse estabelecido uma estimativa para cada um desses materiais, esses valores acabariam influenciando no preço global da licitação de forma inoportuna, uma vez que, conforme especificado adiante neste documento, a contratação não prevê o parcelamento da solução. Seria possível, por exemplo, que a eventual vencedora do certame estivesse ofertando peças mais baratas (as quais, talvez, nem mesmo venham a ser demandadas) e serviços (mensalidades e horas técnicas avulsas) mais caros, sendo que apenas estes serão executados de forma garantida durante a vigência, o que acarretaria na possibilidade de se gerar viés no valor da contratação, nocivo ao princípio da economicidade. Dessa forma, optou-se pela previsão de um valor bianual, que poderá ser empenhado para aprovação desse tipo de aquisição.

O procedimento de aquisição de materiais, portanto, preverá um mecanismo de aferição de valor, no qual a Contratada deverá apresentar, para cada peça/material, 2 (dois) documentos de comprovação de seu custo, podendo ser utilizados para tal: a) a Nota Fiscal de compra; b) um documento comprobatório de venda do mesmo item a alguma empresa/instituição; ou c) a cópia de Nota de Empenho referente ao mesmo item, emitida em favor da Contratada. Caberá à comissão de fiscalização verificar a compatibilidade do valor constante no orçamento avulso com os valores de balizamento apresentados pela Contratada, através da

análise de sua adequação em relação ao mercado e da obtenção de 1 (um) orçamento adicional, de forma prévia à aprovação de sua aplicação, sendo que estes valores não poderão estar acima de 15% (quinze por cento) da média calculada.

Os serviços objetos dessa contratação são caracterizados como comuns uma vez que possuem procedimentos e periodicidades de manutenção sugeridos pelo fabricante, contribuindo para que a contratada adote metodologias padronizadas, e para que seja possível mensurar e avaliar os serviços quanto ao seu desempenho e qualidade.

Do ponto de vista do ciclo de vida, os Sistemas de Vácuo, bem como os Compressores classificam-se como bens permanentes, que exigem em algumas de suas manutenções substituição de peças e de materiais essenciais para seu funcionamento. Os resíduos gerados devem ser corretamente classificados e descartados, sendo responsabilidade da empresa o recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou decorrentes da execução contratual.

Não haverá exigência da garantia contratual da execução, haja vista ser suficiente a garantia legal para entrega dos bens.

Por fim, será considerado horário comercial, para fins desta contratação, o horário compreendido entre as 8h e as 16h, de segundas a sextas-feiras.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Haja vista que o fornecimento dos gases medicinais gerados pelo sistema de vácuo clínico, bem como pelos compressores de ar corresponde a uma demanda permanente e de extrema importância para os serviços de saúde oferecidos pelo HACO, além de estarem inseridos em um nicho específico de mercado, considerou-se a vigência plurianual, mais especificamente bianual, como sendo a mais vantajosa, podendo a contratação ser prorrogada por até 10 anos.

As quantidades para cada **item** de contratação foram estimadas com base nos aspectos apontados abaixo:

PARA O GRUPO 1:

a) **ITEM 1** – Cobertura de serviços, com pagamentos mensais, que abrangem a realização de manutenções preventivas, substituição do óleo das motobombas, calibrações e manutenções corretivas, em proveito dos Sistemas de Vácuo e seus componentes: QUANTIDADE – 24 SV.

a.1) haja vista que os pagamentos serão feitos mensalmente, obviamente, foi indicada a quantidade de 24 (vinte e quatro) meses para este **item**, posto que a contratação possui plurianualidade de 2 anos.

b) **ITEM 2** - Serviços não abrangidos pela cobertura prevista no ITEM 1, a serem prestados em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas técnicas empregada: QUANTIDADE – 60 H.

b.1) a definição de quantidade de horas técnicas para procedimentos alheios à cobertura mensal considerou que este **item** de contratação poderá ser utilizado para pagamento de uma extensa lista de serviços;

c) **ITEM 3** - Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos Sistemas de Vácuo existentes no HACO: QUANTIDADE – R\$ 70.000,00.

c.1) considerou-se que durante as manutenções preventivas os sistemas podem apresentar necessidade de substituição de peças /materiais que apresentem desgaste, ou tenham ultrapassado sua vida útil, colocando em risco o desempenho do sistema;

c.2) considerou-se ainda, que, os sistemas podem apresentar panes que necessitem da troca de peças durante as manutenções corretivas para retomarem;

PARA O GRUPO 2:

a) **ITEM 4** – Cobertura de serviços preventivos (e calibrações), além do emprego de mão de obra corretiva em quantidade ilimitada, em proveito dos compressores de ar da marca Schulz e seus componentes. QUANTIDADE – 24 SV.

a.1) haja vista que os pagamentos serão feitos mensalmente, obviamente, foi indicada a quantidade de 24 (vinte e quatro) meses para este **item**, posto que a contratação possui plurianualidade de 2 anos.

b) **ITEM 5** - Serviços não abrangidos pela cobertura prevista no ITEM 4, a serem prestados em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas técnicas empregada: QUANTIDADE – 40 H.

b.1) a definição de quantidade de horas técnicas para procedimentos alheios à cobertura mensal considerou que este **item** de contratação poderá ser utilizado para pagamento de uma extensa lista de serviços;

c) **ITEM 6** - Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos compressores de ar da marca Schulz existentes no HACO.: QUANTIDADE – R\$ 20.000,00.

c.1) considerou-se que durante as manutenções preventivas os sistemas podem apresentar necessidade de substituição de peças /materiais que apresentem desgaste, ou tenham ultrapassado sua vida útil, colocando em risco o desempenho do sistema;

c.2) considerou-se ainda, que, os sistemas podem apresentar panes que necessitem da troca de peças durante as manutenções corretivas para retomarem;

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 431.415,56. Ela foi calculada em função tanto das estimativas de quantidades feitas pela área técnica da Contratante quanto dos valores de referência obtidos através da média dos orçamentos das empresas.

Esse valor representa o somatório das estimativas de cada GRUPO, que são:

- GRUPO 1: R\$ 282.819,88;

- GRUPO 2: R\$ 148.595,68;

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme antecipado nos tópicos relativos ao Levantamento de Mercado e a Descrição da Solução deste Estudo, percebeu-se que era necessário conceber a contratação em GRUPOS, em razão de questões técnicas e da forma que o o ramo de manutenção de gases medicinais está configurado.

Do ponto de vista da realização de manutenções em si, a obrigatoriedade de que uma mesma empresa fique responsável tanto pela realização dos procedimentos preventivos, quanto dos procedimentos corretivos, das calibrações e das aplicações de peças de um mesmo aparelho acabou por ratificar a necessidade de se criarem os referidos GRUPOS. Seria inviável fragmentar essas atribuições (realização de cada tipo de intervenção técnica) para empresas distintas, uma vez que se tornaria impraticável para a Administração identificar a responsabilidade técnica quanto a falhas nos equipamentos, defeitos de peças, etc.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cabe salientar que a contratação em questão está alinhada com o planejamento deste órgão, estando abrangida pela previsão de manutenção das instalações em geral mencionada no Programa de Trabalho Anual da OSA, sob código GAPCO23SER030. Além disso, essa contratação substitui o Pregão 006/2024 (UASG 120629) o qual foi revogado.

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se, com a contratação, preservar os Sistema de Vácuo do HACO, bem como seus compressores de ar em funcionamento contínuo garantindo o fornecimento dos gases aos usuários conectados a rede. A contratação permitirá que as equipes assistenciais possam utilizar sempre que necessário os gases medicinais providos para cumprir os serviços de saúde previstos no escopo do SISAU (Sistema de Saúde da Aeronáutica).

Além da questão técnica, a contratação resultará, também, em adequação dos serviços de saúde prestados pelo HACO ao que preconizam os padrões e orientações da ANVISA, principalmente em relação ao que prevê a RDC nº 63, de 25/11/2011.

14. Providências a serem Adotadas

A contratação não exige nenhuma providência prévia por parte da Administração, haja vista que as Organizações Militares envolvidas (Hospital de Aeronáutica de Canoas e Grupamento de Aeronáutica de Canoas) já estão adequados às necessidades, quer seja do ponto de vista administrativo (previsão de nomeação de respectiva Comissão de Fiscalização de Contrato, etc.) ou logístico (local destinado à execução das manutenções, etc.).

Além disso, tendo em vista que as informações geradas dentro do Processo Administrativo de Gestão vindouro não incorrem em nenhum dos casos previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, convém salientar que elas não são passíveis de classificação, nos termos dessa Lei.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se mostra viável pelo fato de haver empresas no mercado habilitadas a prestarem os serviços e porque trará inúmeros benefícios para a Administração. Do ponto de vista técnico, a contratação é considerada vantajosa para a OSA uma vez que minimiza as chances de interrupção do fornecimento dos gases medicinais, além de aumentar sua qualidade, gerando melhorias tanto para os usuários do sistema de saúde quando para os profissionais da assistência. Do ponto de vista orçamentário, a viabilidade se comprova por promover eficiência no uso de recursos públicos, através do aprimoramento das tomadas de decisão relativas a tecnologias de saúde.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIA DE PAULA DOS SANTOS FABRICIO

Membro da comissão de contratação

ANA CLARA FEITOSA LIMA

Membro da comissão de contratação

NORBERTO DE SOUSA CIMIRRO

Membro da comissão de contratação

FELIPE LEAL MARTINS

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	27/03/2024 17:27:36
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	e493dfb54607d4b5d1fdd61272573e37
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JÚLIA DE PAULA DOS SANTOS FABRICIO no dia 27/03/2024 às 14:48:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE LEAL MARTINS no dia 27/03/2024 às 15:29:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten NORBERTO DE SOUSA CIMIRRO no dia 28/03/2024 às 10:03:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ANA CLARA FEITOSA LIMA no dia 01/04/2024 às 18:49:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med RUVER MENDES MORAES no dia 02/04/2024 às 12:06:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento KEVIN DE AGUIAR MARTINS no dia 04/04/2024 às 08:57:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ANA LUISA BORBA ALMEIDA no dia 04/04/2024 às 10:49:59 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO